

## ATO Nº 813/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA AREA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – EDITAL 004/2024.

O <u>Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste</u> - <u>CIRENOR</u>, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o n° 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. <u>MARCIO CAPRINI</u>, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado <u>MODENA & MODENA</u> <u>CONSULTORIA E ASSESSORIA VETERINARIA LTDA</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 45.690.505/0001-63, empresa estabelecida na cidade de IBIAÇÁ/RS, na Rua Marechal Castelo Branco, n° 771, Centro, CEP: 99.940-000, sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. **THAIZE MÓDENA**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, portadora da cédula de identidade n° 8084133647 e inscrita no CPF sob o n° 009.827.740-52, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, n° 771, Centro, Ibiaçá - CEP: 99.940-000, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- **1.1** Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a <u>inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 004/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.</u>
- **1.2** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 03 de novembro de 2025.



CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

Testemunhas:

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48